



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. _____/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUDIODESCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de sistemas de audiodescrição em locais, equipamentos e serviços públicos e privados de grande circulação no município de Colatina-ES, com o objetivo de garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência visual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Os sistemas de audiodescrição deverão ser implantados nos seguintes locais e equipamentos:

I – Transporte Público:

- a) Veículos de transporte público municipal, com equipamentos sonoros acoplados à lataria para emissão de informações audiodescritivas sobre o itinerário e outros avisos necessários;
- b) Pontos de ônibus urbanos e rurais, estações de embarque e terminais, com sistemas de emissão sonora para identificação da linha, destino e tempo de espera.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camara-colatina.nopapercloud.com> ou pelo telefone 722-3444 com o identificador 320039003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II – Sinalização Urbana e Segurança Viária:

- a) Semáforos inteligentes equipados com sistemas de áudio para orientação de pedestres com deficiência visual;
- b) Sistemas de emissão sonora em saídas de garagens e estacionamentos públicos e privados, alertando sobre a movimentação de veículos.

III – Edificações Públicas e Privadas de Uso Coletivo:

- a) Interfones e campainhas em prédios comerciais, estabelecimentos varejistas, atacadistas e shopping centers, com audiodescrição assistida por inteligência artificial;
- b) Elevadores, escadas e portas, com identificação sonora dos pavimentos e comandos ativados por voz;
- c) Painéis de comando externos acessíveis, incluindo caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – A implementação dos sistemas de audiodescrição deverá ser realizada conforme as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações vigentes, garantindo eficiência e acessibilidade.

Art. 4º – Os responsáveis pelos estabelecimentos e serviços mencionados nesta lei terão o prazo de 24 meses para adequarem suas instalações, contados a partir da publicação da regulamentação específica.

DAS PENALIDADES

Art. 5º – O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência formal com prazo para adequação;
- II – Multa progressiva conforme a gravidade da infração, estabelecida por regulamentação específica;
- III – Em caso de reincidência, interdição temporária do estabelecimento até a regularização.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camara-colatina.nopapercloud.com/TribunaMunicipal> com o identificador 320039003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e incentivos fiscais para empresas que implementarem os sistemas antes do prazo estabelecido.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 16 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por diversas legislações, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, a efetivação desse direito ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à locomoção autônoma e segura de pessoas com deficiência visual.

Este projeto de lei busca garantir a inclusão plena e a independência das pessoas com deficiência visual no município de Colatina-ES, por meio da implementação de sistemas de audiodescrição em diversos espaços públicos e privados de grande circulação. O objetivo é eliminar barreiras que dificultam a mobilidade urbana e o acesso a serviços essenciais, promovendo um ambiente mais seguro e acessível.

Nos transportes públicos, a instalação de equipamentos sonoros nos veículos e nos pontos de ônibus permitirá que passageiros com deficiência visual possam identificar as linhas, os destinos e o tempo de espera sem a necessidade de assistência de terceiros. Da mesma forma, os semáforos inteligentes equipados com sistemas de áudio possibilitarão a travessia segura em vias públicas.

Nos edifícios comerciais e empresariais, a inclusão de sistemas audiodescritivos em elevadores, portas, escadas, interfones e campainhas facilitará a orientação e o deslocamento seguro das pessoas com deficiência visual. A obrigatoriedade de painéis de comando acessíveis e ativação de sistemas por voz contribuirá significativamente para a autonomia desses cidadãos no acesso a serviços e ao mercado de trabalho.

Além disso, a implementação de sistemas de emissão sonora em saídas de garagens e estacionamentos reduzirá os riscos de acidentes, promovendo um trânsito mais seguro para todos.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A presente proposta não apenas atende a normas técnicas e legais sobre acessibilidade, mas também reforça o compromisso do município de Colatina-ES com a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades e acesso aos espaços urbanos.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na promoção da cidadania e na qualidade de vida das pessoas com deficiência visual no município.

**Sala das Sessões,
Em, 16 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 25/02/2025 15:12

Checksum: **FF92F30C1B8343E4B30C449F7F066BD2D172BF34A14C0E0D408864DCAA3A8D5F**

